DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Edital 3
Convocação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

PORTARIA Nº 071/2023

"Dispõe sobre a composição da Comissão responsável pelo Processo Suplementar de Escolha do Conselho Tutelar (mandato 2024/2028) na forma que especifica"

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 954/2019, e a necessidade de **NOMEAR** a Comissão Eleitoral do Processo Suplementar de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o mandato 2024/2028.

RESOLVE:

Art 1º - A Comissão Eleitoral do Processo Suplementar de Escolha dos Conselheiros Tutelares será composta pelos seguintes membros:

A) Flavia Schoneboom Rietjens - RG: 21.902.405-4 (Coordenadora)

B) Taísa Aline Poletini - RG: 44.507.369-X

C) Ivonete Fernandes de Almeida - RG: 14.103.200

Art. 2º - A Comissão Eleitoral ficará responsável por conduzir todo o Processo Suplementar de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o mandato 2024/2028.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 16 de março de 2023.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

SERGIO HENRIQUE CELEGATTI

Chefe de Gabinete

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL DE PRORROGAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2022 PARA O CARGO DE PTEB II - CIÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, Fernando Henrique Capato, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso III, estabelece o prazo de validade do Processo Seletivo, prorrogável por uma vez, por igual período, RESOLVE PRORROGAR a validade do Processo Seletivo nº 003/2022 para o cargo de PTEB II - Ciências, por mais 01 (um) ano, a partir de sua homologação em 18/03/2023.

Desta forma, o Processo Seletivo nº 003/2022 para o cargo de PTEB II - Ciências tem sua validade prorrogada até 18/03/2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Estância Turística de Holambra, 20 de março de 2.023.

Fernando Henrique Capato

Prefeito Municipal

.....

EDITAL 001-2023

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE HOLAMBRA

GESTÃO: 2024-2028

Dispõe sobre a Convocação do Processo de escolha escolha dos membros do Conselho Tutelar *do município da ESTÂNCIA TURISTICA DE HOLAMBRA, gestão 2024 – 2028, e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e Leis Municipais nº 953/2019 e 954/2019 que dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, reestrutura o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente – CMDCA, e sobre a criação, estrutura, eleição e funcionamento do Conselho Tutelar no Município da Estância Turística de Holambra,

CONSIDERANDO QUE:

O PROCESSO DE ESCOLHA para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do município de HOLAMBRA, gestão 2024-2028, será organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, sob a Resolução CMDCA 001/2023, observará as normas da Lei Federal nº 8.069/1990 e Leis Municipais nº 953/2019 e 954/2019.

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) INTERESSADOS(AS), QUE SE ENCONTRA ABERTO O PROCESSO DE ESCOLHA PARA PROVIMENTO DE CINCO (05) CARGOS DE CONSELHEIRO(A) TUTELAR TITULAR E SUPLENTES.

1. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

1.1 - A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia. Esta Comissão Eleitoral foi constituída através da, Resolução CMDCA 001/2023 com a seguinte composição: CONSELHEIROS CMDCA:

Flavia Schoneboom Rietjens - RG: 21.902.405-4

Taísa Aline Poletini RG 44.507.369-X

Ivonete Fernandes de Almeida RG 14.103.200

1.2 - A Comissão Eleitoral será Coordenada pela Conselheira Flavia Schoneboom Rietjens - RG: 21.902.405-4 ;

1.3 - Caberá à Comissão Eleitoral:

I- dirigir o processo de escolha, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;

II- adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito;

III- analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;

IV- receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V- publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

VI– analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos, mesários, apuradores e a apuração;

VII- lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;

VIII– realizar a apuração dos votos;

IX- processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

X- processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital;

XI- publicar o resultado do pleito, abrindo prazo estipulado para defesa/recurso, em prazo estipulado neste edital;

XII- Providenciar credenciais para os fiscais;

XIII- Receber e processar toda a documentação referente ao Processo de escolha;

XIV- Providenciar os recursos financeiros necessários à realização do Processo de escolha;

1.4 **-** Para fins do disposto no Inciso X deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente.

1.5 – O encaminhamento do expediente do Processo de escolha ao representante do Ministério Público.

2. - DO CMDCA NO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de HOLAMBRA:

I- formar a Comissão Eleitoral;

II– requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituição das mesas receptoras e apuradoras;

III- expedir resoluções acerca do processo de escolha/eleitoral;

IV- julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei;

V– homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;

VI- publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

2.2. Todos os avisos e comunicados relativos ao processo de escolha seletivo serão objeto de publicação e fixação no CRAS, sito a Rua Solidagos, n° 99 - Morada das Flores – HOLAMBRA, e os editais serão publicados na Imprensa Oficial do Município e na publicação online, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

2.3. Na impossibilidade, por força maior ou caso fortuito, de publicação na Imprensa Oficial, fica definido os locais elencados no item 2.2 como a publicação oficial.

2.5 - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da inscrição;

3.- DOS REQUISITOS

3.1. São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos na data da inscrição;

III - residir no Município de Holambra há mais de 02 (dois) anos;

IV - estar em gozo de seus direitos civis e políticos;

V - apresentar, no momento da inscrição, comprovação de estar cursando ou certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VI - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos antecedentes à eleição;

VIII - não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em campanhas anteriores que tenha participado;

IX – não apresentar nenhum dos impedimentos previstos na Lei Municipal 954/2019.

X - ser aprovado:

a) Em prova escrita e objetiva de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da legislação pertinente à área da criança e do adolescente e da família;

b) Em avaliação psicológica a ser realizada por instituições ou profissionais devidamente habilitados.

c) Em prova de informática com o objetivo de avaliar conhecimentos básicos.

4. - DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas pessoalmente pelo(a) interessado(a), ou através de procurador(a) legalmente instituído(a), na Rua Solidagos, n° 99 - Morada das Flores CRAS -Centro de Referência de Assistência Social, HOLAMBRA, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11hmin e das 13h30min às 16h00min. **dia 20 de março ao dia 05 de maio de 2023**, devidamente instruído com os seguintes documentos:

4.1.1. Na primeira fase de inscrição o pedido deverá ser formulado em requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral, assinado e protocolizado, direcionado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data limite prevista neste Edital, devidamente instruído com os seguintes documentos:

a) Duas fotografias 3x4 (recente);

b) Original e cópia do documento de identidade.

c) Original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF)

d) Original e cópia do Título de Eleitor;

e) Originais e cópias dos comprovantes de residência (internet fixa, telefone fixo, energia, IPTU) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe, irmão(ã), filho(a) sendo: um comprovante com data de emissão e/ou vencimento, anterior ao mês de fevereiro de 2021 e, outro com data posterior ao mês de fevereiro de 2023, para fins de comprovação dos 02 (dois) anos de residência no município de HOLAMBRA. No caso do comprovante de residência não estar contemplado nas hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida por verdadeira /autêntica do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a), assinado por duas testemunhas.

f) Cópia do diploma, certificado ou declaração de estar cursando e ou conclusão de ensino médio;

4.1.2. Após o deferimento da inscrição, participação e aprovação nas provas objetivas, o interessado deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para continuar apto as demais fases do Processo de escolha:

a) ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDO PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação, no site: http://www.policiacivil.sp.gov.br ou através do link http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm

b) CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL EM GERAL ATÉ 10 ANOS expedida pela justiça estadual através do link: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do

c) CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS ON LINE expedida pela justiça estadual através do link: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do

d) CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS ON LINE expedida pela justiça estadual através do link: https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do

e) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL, Expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE www.tse.jus.br, no link: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes

f) CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS, Expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE www.tse.jus.br, no link:

http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes

g) CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA, Expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE www.tse.jus.br, no link: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes

h) Original e Cópia do Certificado de Dispensa e incorporação (Reservista), comprovando estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino.

4.2. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, email, fax ou plataforma digitais e faltando documentação descrita no item 4.1.1.

4.3. O Departamento de Promoção Social, através do CRAS da Estância Turística de Holambra – é o único local autorizados para recebimento dos requerimentos de inscrição e de todos os documentos para o Processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de HOLAMBRA.

4.4**.** A candidatura é individual, vedada a formação de chapa

4.5. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido, e terá um número de ordem.

4.6. O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta esse PROCESSO DE ESCOLHA seletivo, não podendo o candidato alegar desconhecimento das mesmas.

4.7. DAS IMPUGNAÇÕES DAS INSCRIÇÕES

4.7.1. Encerradas as inscrições o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará e fixará a lista preliminar no **CRAS**, dos candidatos inscritos, encaminhará esta relação de candidatos à Promotoria de Justiça de Artur Nogueira/SP, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnações, conforme calendário do Anexo II deste Edital.

4.7.2. São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do item 3.1 deste edital ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

4.7.3. As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

4.7.4. O candidato que tiver sua inscrição impugnada será devidamente notificado e a Publicação será fixada no mural do CRAS, para apresentar em 03 (três) dias úteis, caso queira, defesa escrita acompanhada de provas documentais.

4.7.5. Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos à Comissão Eleitoral para decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias, a qual será publicada e fixada no **CRAS**, conforme data definida nos respectivos Editais.

4.7.6. Da decisão da Comissão Eleitoral referida no item 4.7.5 deste, caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias, que decidirá em igual prazo, publicando-se decisão final na Imprensa Oficial do Município e fixado no CRAS

4.7.7. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente afixará no mural do CRAS e na imprensa oficial do município, a relação dos candidatos habilitados, os quais serão submetidos às próximas etapas, encaminhando cópia do PROCESSO DE ESCOLHA de inscrição com suas respectivas anotações ao representante do Ministério Público de HOLAMBRA.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. O Conselheiro Tutelar, no exercício do cargo, faz jus à percepção de subsídio no valor de **R$ 2.484,29 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte nove centavos)** conforme previsto na Lei Complementar nº109 de 22 de junho de 2001, com as respectivas correções e reajustes legalmente aplicados, pagos pela Prefeitura Municipal de HOLAMBRA, a partir de recursos previstos no Orçamento Público Municipal, descontados as contribuições e tributos legais que sobre tal remuneração incidir. Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão vencimentos, pagos pelo Município.

5.1.1 São direitos dos membros titulares eleitos:

I- cobertura previdenciária;

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III- licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

5.2. Sendo eleito (a) funcionário (a) público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

5.3. A remuneração, percebida pelo(a) Conselheiro(a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade, estabelece apenas o vínculo administrativo, pois o pagamento da remuneração se dará conforme dotação consignada no Orçamento municipal.

6. DA CARGA HORÁRIA

6.1 Para atingir seus objetivos o Conselho Tutelar funcionará diariamente, **das 08:00 às 18:00 horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.** A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

6.2 O **Regime de Dedicação Integral ao Serviço** para cada Conselheiro Tutelar, compreenderá:

a) jornada de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais no horário de expediente, compreendido das 8:00 às 18:00 horas de segunda à sexta-feira, na sede do Conselho Tutelar, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, e,

b) regime de plantão à distância de **14 (quatorze)** horas semanais no período noturno, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, e

c) regime de plantão à distância de **24 (vinte e quatro)** horas nos feriados, pontos facultativos e finais de

semana, conforme escala de trabalho elaborada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, cuja cópia será remetida mensalmente aos demais órgãos públicos que também trabalham em regime de plantão.

6.3 Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, compreendido das 8:00 às 18:00 horas.

6.4 Para o atendimento no horário de almoço, deverá permanecer no Conselho, no mínimo 01 Conselheiro(a) Tutelar;

6.5 Cada Conselheiro Tutelar cumprirá jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, compreendendo atendimento diário da população na sede do Conselho, assim como trabalho na rede, plantões e atendimentos externos, perfazendo a jornada mensal total de 220 (duzentas e vinte) horas.

7. DA FASE PRELIMINAR

7.1. A fase preliminar compreenderá as etapas:

I- inscrição com análise dos documentos apresentados pelo candidato,

II- Prova Escrita sobre a Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 e legislações pertinentes à área da criança e do adolescente

III- Avaliação Psicológica.

IV- prova de Informática com o objetivo de avaliar conhecimentos básicos.

7.1.1. O local, a data e horário de aplicação da prova de conhecimentos e de informática será divulgada juntamente com a publicação do nomes dos inscritos.

7.1.2. - Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os(as) candidatos (as) que apresentarem os documentos constantes do item 4.1.1.

7.2. Submeter-se-ão a avaliação psicológica, os candidatos aprovados na prova escrita e de informática. A entrevista será realizada por psicólogo (a) contratado (a) especialmente para esta finalidade. O não cumprimento acarretará o impedimento da Diplomação e Posse do (a) candidato (a) caso seja eleito (a).

7.2.1. Os Testes Psicológicos a serem aplicados nos candidatos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo, nos termos do § 1o do Art. 13 da Lei no 4.119, de 27/08/1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo em conformidade com a Resolução CFP nº 002/2003.

7.3. Na fase preliminar, serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que preencherem todos os requisitos dos itens 4.1.1 deste Edital, alcançarem nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) na prova de conhecimentos e forem considerados aptos na avaliação psicológica.

7.4. A prova de conhecimentos específicos, **eliminatória**, compreenderá:

- 05(cinco) questões objetivas de língua portuguesa, valendo 02 pontos cada;

- 15 (quinze) questões objetivas de conhecimentos gerais e questões específicas acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação federal e leis municipais nº 953/2019 e 954/2019, referente à criança e ao adolescente e à assistência social, valendo 02 pontos cada;

- 05 (cinco) questões objetivas de informática, valendo 02 pontos cada;

- 01 (uma) questão discursiva sobre estudo de caso, valendo 10 pontos;

- 01 (uma) uma redação, a qual versará sobre tema alusivo à criança e adolescente, valendo 40 pontos.

7.5. O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

7.6. É de inteira responsabilidade do candidato verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

7.7. O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

7.8. Motivará a eliminação do candidato do Processo de escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burlar a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao PROCESSO DE ESCOLHA Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

7.9. Será excluído do Processo de escolha o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;

b) não apresentar documento que bem o identifique;

c) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

d) ausentar-se do local de prova antes de decorridas 01 (uma) hora de início da mesma;

e) ausentar-se da sala de provas levando a Folha de Respostas;

f) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;

g) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo de escolha;

h) será eliminado do Processo de escolha, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, MP3 e similares, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como

relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc;

i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

j) não comparecer à avaliação psicológica, seja qual for o motivo alegado;

7.10. A prova de conhecimentos específicos terá duração de 3 (três) horas.

7.11. Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local de realização das provas.

7.12. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

7.13. O candidato poderá levar consigo somente o caderno de questões.

7.14. Os Editais de todos os candidatos inscritos, inclusive os candidatos indeferidos que apresentarem defesa, para participarem da provar escrita, serão publicados no -CRAS e na imprensa oficial do município, conforme calendário do Anexo II deste Edital.

7.15. O candidato fica advertido que deverá dirigir-se ao CRAS, para consultar todos os comunicados expedidos pela Comissão Eleitoral.

7.16. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

7.17. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

7.17.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

7.17.3. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 7.16 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Processo de escolha.

7.17.4. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.18. Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

7.18.1. A ausência do candidato à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo de escolha.

7.19. Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

8.1. Serão admitidos recursos quanto:

a) à aplicação da prova de conhecimentos;

b) às questões da prova de conhecimentos, redação e gabaritos preliminares;

c) ao resultado preliminar da prova de conhecimentos.

8.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subseqüente à data da publicação no Prédio do CRAS.

8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese descrita no item 8.1, deste capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.4. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no – CRAS do município, das 9h00 às 16h00 horas.

8.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data e horário do comparecimento para entrega no Prédio do CRAS.

8.6. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

8.7. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.8. Na ocorrência do disposto nos itens 8.6 e 8.7 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

8.9. Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através de Publicações no e na imprensa oficial do município.

8.10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à prova de conhecimentos.

8.11. Enquanto não julgados os recursos interpostos pelos candidatos, estes poderão participar das etapas seguintes propostas no cronograma de atividades.

8.12. Será invalidado o resultado obtido nestas atividades, caso não tenha deferimento do pedido constante no recurso.

9. DO PLEITO

9.1. Estarão aptos a concorrerem às eleições de Conselheiros(as) Tutelares os(as) candidatos(as) que:

9.1.1. Alcançarem 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova de conhecimentos/redação;

9.1.2. For considerado apto na avaliação psicológica considerando ser etapa eliminatória,

9.1.3 Tiver a candidatura homologada apresentando os documentos exigidos no item 4.1.2

9.2. Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) na prova de conhecimentos específicos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao PROCESSO DE ESCOLHA/ELEIÇÃO.

9.3. O Edital de Publicação com os nomes dos(as) candidatos(as) aptos a concorrerem a etapa de Eleição dos(as) Conselheiros(as) Tutelares de HOLAMBRA, será publicado conforme calendário do Anexo II deste Edital, no CRAS, no mural da Prefeitura Municipal de HOLAMBRA e na imprensa oficial do município de HOLAMBRA.

9.4. A eleição e apuração dos votos serão realizadas no dia 01 de outubro de 2023, das 09h00min às 16h00min em local a ser oportunamente divulgado.

9.4.1 O PROCESSO DE ESCOLHA dar-se-á em urnas convencionais, cedidas pela Justiça Eleitoral/Tribunal Regional Eleitoral.

9.5. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

9.6. Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para composição das mesas receptoras e apuradoras, devendo os nomes dos indicados serem publicados na Imprensa Oficial do Município com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes da data da eleição.

9.7. Caso haja impossibilidade de utilização de urnas eletrônicas as cédulas serão confeccionadas pelo Município de HOLAMBRA, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

9.7.1. O eleitor poderá votar em um único candidato

9.7.2. Poderão votar os(as) eleitores (as) devidamente inscritos na Justiça Eleitoral e registrados nas seções eleitorais atribuídas ao município de HOLAMBRA.

9.8. Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

9.9. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:

9.9.1 – 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos; e

9.9.2 - 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.

9.10. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;

9.11. Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

10. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

10.1 **-** A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) na prova escrita e avaliação psicológica do Processo de escolha, conforme datas definidas no respectivo edital de divulgação dos candidatos.

10.2.- Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.3 - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

10.3.1 - DA PROPAGANDA

a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

h) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada

da propaganda irregular.

10.3.2 - DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

a) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

b) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

c) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

d) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

e) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

f) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

g) vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotam tal vinculação.

10.3.3 - NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;

b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;

e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

10.4 - DAS PENALIDADES

10.4.1 - O desrespeito às regras apontadas no item 10.3 deste Edital caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

10.4.2 - DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

10.4.3 - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

10.4.4 - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

10.4.5 - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a)para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

10.4.6 - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

10.4.7 - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa.

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

10.4.8 - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.4.8.1 **-** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente;

10.4.9 - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

10.4.10 -Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

10.4.11 - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina a Resolução CONANDA nº 231/22, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

10.4.12. A Comissão eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

10.4.13. Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

10.4.14. O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através de Publicação afixada no CRAS.

10.4.15. Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.

10.4.16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do PROCESSO DE ESCOLHA.

11. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização da Promotoria de Justiça de Artur Nogueira/SP.

11.1.1. Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal e 1 (um) suplente para cada mesa apuradora. É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos;

11.1.2. Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em até 02 (dois) dias, facultada a manifestação da Promotoria de Justiça de Artur Nogueira/SP.

11.2. Serão consideradas nulas as cédulas que:

I. assinalarem 02 (dois) ou mais candidatos;

II. contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;

III. não corresponderem ao modelo oficial;

IV. não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto no item 9.7 deste edital;

V. estiverem rasuradas.

11.3. Considerar-se-ão eleitos como titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maior votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação considerados suplentes.

11.4. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita.

11.4.1. Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

11.5. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando na Imprensa Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, gestão 2020-2024, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

12.3. Todos os cálculos referentes à pontuação dos candidatos na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais.

12.4. Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação na Imprensa Oficial do Município.

12.5. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de escolha.

12.6. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

12.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal de HOLAMBRA, no – CRAS e na imprensa oficial do município.

12.8. Todo o Processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes da Promotoria de Justiça de Artur Nogueira/SP.

12.9. Faz parte do presente edital o Anexo I contendo o modelo de requerimento de inscrição e o Anexo II contendo o Calendário com as datas das etapas do processo de Escolha.

12.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum,* do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

HOLAMBRA, 20 de Março de 2023

Daniela Alves
PRESIDENTE DO CMDCA
Flavia Schoneboom Rietjens
COORDENADORA DA COMISSÃO ELEITORAL

Anexo I

REQUERIMENTO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Holambra, Estado de São Paulo,

Nome: _____

Apelido (Opcional):_____

Pai: _____

Mãe: _____

Nascimento: _____ / _____ / _____ Naturalidade: _____ / _____

Nacionalidade: _____ E-mail:_____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ Fone(s):_____

RG: _____ SSP/ _____ CPF: _____._____._____-___

Título de Eleitor nº: _____ Zona e seção eleitoral: _____

Data da expedição do titulo: _____

Profissão atual: _____

Local de trabalho atual: _____

Profissão anterior: _____

Local de trabalho anterior: _____

Possui alguma deficiência ( ) NÃO ( ) SIM QUAL: _____

Vem requerer a Vossa Senhoria minha inscrição no Processo de escolha ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar de Holambra, quadriênio 2024-2028 nos termos do Edital publicado na Imprensa Oficial do Município de Holambra, no dia 20 de março de 2023, declarando conhecer e aceitar as normas do Processo de escolha estabelecidas no presente Edital.

Nestes Termos
Pede deferimento.
Holambra, _____/___/2023.

Ass. do Candidato:_____

Nome do Candidato:

Anexo II

DATA PREVISTA	ETAPA/ATIVIDADE
20/03/2023	Publicação do edital de abertura do processo via Imprensa Oficial e outros meios de publicização, mantendo-se a ampla divulgação do edital.
20/03/23 a 05/05/23	Período de inscrições e exame preliminar das inscrições, mantendo-se a ampla divulgação do edital.
08/05/23	Publicação e ampla divulgação da relação (preliminar) dos inscritos.
	Ofício ao Ministério Público informando o nome dos inscritos, com cópia de todos os documentos apresentados pelos candidatos.
09/05 a 11/05/2023	Período de impugnação de candidaturas.
12/05/2023	Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de defesa.
15/5 a 17/5	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado
18/05/2023	Reunião da Comissão Eleitoral para decisão das impugnações (defesa)
19/5 a 23/5	Prazo para apresentação de Recursos ao CMDCA
24/05/2023	Reunião do CMDCA para decisão dos Recursos interpostos
29/05/2023	Publicação e ampla divulgação da relação (definitiva) dos candidatos inscritos e habilitados.
14/06/2023	Realização do teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e de Informática.
15/06/2023	Divulgação do Gabarito (preliminar) no Mural da Sala dos Conselhos e diário oficial
15/06/2023	Ofício ao Ministério Público informando o nome dos aprovados (preliminar).
16/06/2023	Publicação na Imprensa Oficial do resultado preliminar do teste de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
19/6 a 21/6	Prazo para apresentação de defesa do resultado da prova escrita à Comissão Eleitoral.
22/06/2023	Análise e Julgamento pela Comissão Eleitoral das defesas apresentadas
23/6 a 27/6	Prazo para apresentação de Recursos ao CMDCA
28/06/2023	Análise e julgamento pelo CMDCA dos Recursos apresentados
30/06/2023	Publicação de convocação para avaliação psicológica
19/07/2023	AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

26/07/2023	Publicação do resultado da avaliação psicológica
27/7/a 31/07	Prazo para apresentação de defesa do resultado da avaliação psicológica
09/08/2023	Reunião da Comissão para decisão das defesas apresentadas
10/8 a 14/8	Prazo para apresentação de recurso ao CMDCA
22/08/2023	Reunião do CMDCA para julgamento dos recursos
01/09/2023	HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURA e Publicação dos membros da mesa receptora e apuradora de votos;
01/09 a 29/09	Divulgação e propaganda dos candidatos 20 DIAS
29/09/2023	Término da divulgação e propaganda dos candidatos as 24:00hs
01/10/2023	Eleição (votação e apuração), com divulgação do resultado, em caráter provisório
06/10/2023	Resolução de Homologação final do processo de escolha
06/10/2023	Publicação da resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha e proclamando os eleitos, com imediata comunicação oficial do CMDCA dirigida ao prefeito, Câmara de Vereadores, Ministério Público e Juiz da Infância e da Juventude informando o encerramento formal do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.
10/01/2024	Nomeação e Posse dos(as) Conselheiros(as) Tutelares eleitos(as)

.....

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, para comparecer nesta Prefeitura Municipal, a fim de manifestar interesse em ser admitido no Serviço Público Municipal para **Contrato por Prazo Determinado.**

PTEB II - Educação Física

Classificação	Nome
03º	Reginéia da Costa Fernandes

O candidato relacionado acima deverá comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, até dia **23/03/2023** das 8:00 hs as 11:30 hs e das 13:00 h às 15:00 h, a fim de receberem instruções necessárias para a admissão.

O não comparecimento até o prazo previsto será considerado como desistência, podendo a administração pública efetuar a convocação do próximo candidato.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 20 de março de 2023.

Grassi Barbosa Gomes Freitas de Souza
Diretora de Administração e Recursos Humanos

.....